

REGULAMENTO INTERNO

TITULO I

DA DIRETORIA

- I- Este Regulamento Interno cria o cargo de Diretor de Dia, que funcionará uma escala, elaborada pelo Presidente Executivo, na qual concorrerão todos os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo.
- II- A cada Diretor serão destinadas verbas, de acordo com seu Plano de Trabalho. Este plano será apreciado conforme as prioridades financeiras.
Parágrafo único – Poderá cada Diretor nomear, mediante aprovação do Presidente Executivo, um subdiretor.
- III- Cada Diretor deverá apresentar, trimestralmente, Relatório de suas Atividades e Plano de Trabalho para o próximo trimestre, especificando suas necessidades e os respectivos custos.
- IV- Cada Diretor deverá formar sua Equipe de Trabalho, convidando, para tanto, quantos Sócios forem necessários para o bom desempenho de suas funções.
- V- O Diretor do Dia exercerá sua função uniformizado, compondo-se o aludido uniforme de: calça ou bermuda, camisa do Clube e crachá de identificação, com a palavra Diretor em destaque.
- VI- Compete ao Diretor de Dia:
Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento Interno e demais normas Administrativas.

DO INGRESSO NO QUADRO SOCIETÁRIO E NAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE PELO SÓCIO, SEUS DEPENDENTES E CONVIDADOS

- VII- Não será admitido no quadro Societário, quem esteja sendo Processado pela prática de Crimes contra o Patrimônio ou costumes, ou Condenado pela prática daqueles Delitos.
- VIII- Será exigido do sócio, e seus dependentes, por ocasião do ingresso nas dependências do Clube, apresentação da sua Carteira Social, assim como prova de pagamento da Taxa de Manutenção, no prazo previsto no Estatuto.
- IX- Cada Sócio terá direito, mensalmente, de forma graciosa, a 2 (dois) convites a serem distribuídos a pessoas de seu relacionamento.
 - 1. A cada casal, marido e mulher, corresponderá 01 (um) convite.
 - 2. Somente fará jus aos convites o sócio que esteja em dia com suas obrigações sociais.
 - 3. Quando o convidado não residir no Município, não se computará, no número de convites, os dos filhos menores de 10 (dez) anos, limitados estes até o máximo de 2 (dois).
 - 4. Cada convidado somente poderá freqüentar o Clube 2 (duas) vezes por mês.
 - 5. Os convites não serão cumulativos, ou seja, os não utilizados durante o mês não poderão ser utilizados nos meses seguintes.
 - 6. Nos meses de Dezembro, Janeiro, Fevereiro e Março o número de convites, previsto no inciso IX, será limitado a 1 (um).
 - 7. Os convidados somente poderão ingressar no Clube após preenchido o controle realizado pela Secretaria, respondendo o Sócio Titular pelos atos praticados por aquele, nas dependências do Clube.
 - 8. Além dos convites gratuitos, farão os Sócios jus a mais 3 (três) convites mensais, pelos quais pagarão, por convite, o equivalente a 60% (sessenta por cento) da Taxa de Manutenção e vigor.

9. Os convites, quando não retirados pessoalmente, somente poderão ser utilizados mediante autorização, por escrito, do Sócio Titular ou de sua dependente, esposa ou companheira, a qual ficará arquivada na Secretaria.

TITULO II

DA CESSÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE

- X-** A cessão de qualquer Dependência do Clube, para fins de Festas, será feita aos Sócios e não sócios, observando-se os seguintes critérios:
1. Aos Sócios, será cedido, mediante o pagamento de uma Taxa igual a 8 (oito) Pisos Nacionais de Salário, ou qualquer índice que venha a substituí-lo.
 2. Aos não sócios, será cedido, mediante ao pagamento de uma taxa igual a 16 (dezesesseis) Pisos Nacionais de Salário, ou qualquer índice que venha a substituí-lo.
 3. O pagamento acima será efetuado no ato da contratação, ou até 05 (cinco) dias antes da realização do evento, mas sempre no valor do Piso vigente à época do pagamento.
 4. O não pagamento do preço acima estipulado, até o limite de 05 (cinco) dias anteriores à realização do evento, implicará no cancelamento da reserva.
 5. Além do pagamento acima estabelecido, o Sócio ou não sócio deverá assinar um termo de Responsabilidade por danos que venham ocorrer nas dependências do Clube ou no seu Patrimônio, assim como pagar Taxa equivalente aos Serviços de Portaria e Segurança, que será fixada pela Diretoria.
 6. Os não sócios somente poderão utilizar-se da área cedida, sendo-lhes vedado o uso das demais dependências do Clube.
 7. A reserva do Clube deverá ser feita pelo interessado, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.
 8. Será de exclusiva responsabilidade do Contratante o ingresso, nas dependências do Clube, de seus convidados.
 9. Na concorrência da Cessão, entre Sócio e não sócio, será preferido o primeiro.
 10. A cessão das dependências Esportivas do Clube e Entidades e a estranhos ao Quadro Social será de competência da Diretoria, mediante autorização do Conselho Deliberativo, a quem caberá, por proposta da Diretoria, fixar o Pagamento da Taxa.

TITULO III

Capítulo I

DA UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS E SAUNAS

- XI-** É vedada a entrada de menores de 10 (dez) anos na Piscina grande (adulto), quando desacompanhado de seus Pais ou Responsáveis.
- XII-** Será obrigatória a apresentação da Carteira de Saúde para o uso das Piscinas e Saunas.
Parágrafo único – A Carteira de Saúde será fornecida pelo Departamento Médico do Clube, com validade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
- XIII-** Não será permitido o uso de bola, ou a prática de qualquer outra modalidade esportiva nas áreas das Piscinas que não sejam destinadas especificamente à modalidade praticada.
- XIV-** Não será permitido ao banhista o uso de shampoo, bronzeador ou qualquer outro produto químico, por ocasião da utilização das Piscinas, sendo obrigatório o uso do chuveiro antes do ingresso nas mesmas.
- XV-** Não será permitida a ocupação de mais de uma cadeira, mesa ou guarda-sol pelo mesmo sócio, ficando, quando for o caso, sua carteira social sujeita à retenção.

Capítulo II DAS SAUNAS

- XVI-** É vedado o uso das Saunas por crianças menores de 14 (quatorze) anos.
- XVII-** Os barbeadores deverão ser lavados nas pias existentes nas Saunas, e não “batidos” nos bancos.
- XVIII-** Não será permitido o uso de sabonetes, shampoos, bronzeador ou outros produtos químicos nas saunas.
- XIX-** É vedado o banho nas duchas que se destinam às Saunas.

TITULO IV

DO ARRENDAMENTO DOS BARES E RESTAURANTES

- XX-** A Licitação Pública para o arrendamento dos bares e restaurantes do Clube obedecerá aos seguintes critérios:
- 1.** Só serão aceitas propostas de pessoas ou firmas com experiência de mais de 3 (três) anos no ramo.
 - 2.** Os requisitos contidos nos formulários de Licitação, fornecidos pelo Clube, deverão ser respondidos de forma clara e sem rasuras.
 - 3.** A proposta que contiver cláusula extra, colocada pelo Proponente, será de imediato apreciada.
 - 4.** O Edital de Convocação será feito através de publicação nos jornais da cidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
 - 5.** As propostas deverão ser enviadas ao Clube até a data e hora marcadas no Edital, em envelopes lacrados.
 - 6.** O valor do aluguel e condições de arrendamento serão fixados pelo Conselho Deliberativo, no período de 60 (sessenta) dias que antecipar a Renovação.
- XXI-** A proposta vencedora será aquela que, atendendo a todos os requisitos estabelecidos, oferecer maiores vantagens para os Sócios e a Sociedade.
- XXII-** Caso nenhuma proposta atenda aos requisitos mínimos estabelecidos pelo Clube, nova Concorrência será realizada.
- XXIII-** O horário de funcionamento dos Bares e Restaurante, será afixado pela própria Diretoria, mediante autorização do Conselho Deliberativo.

TITULO V

DOS BENS DO CLUBE

- XXIV-** A entrega de material esportivo só será permitida com a retenção da Carteira, e caso haja espaço próprio disponível para uso do mesmo.
- XXV-** O manuseio da televisão e outros aparelhos elétricos ou eletrônicos do Clube, será feito exclusivamente por funcionário responsável, ou, na ausência, por qualquer membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- XXVI-** O Clube não se responsabiliza por objetos ou valores deixados nos Vestiários.
- XXVII-** O Clube não se responsabilizará por objetos ou valores deixados dentro dos carros estacionados no seu interior.

- XXVIII-** Os armários (guarda-roupas) existentes nos vestiários serão locados mediante o pagamento adiantado de aluguel anual, equivalente a 2,5 OTN.
- XXIX-** Em vários pontos do Clube haverá lixeiras e depósitos de garrafas, que deverão ser usados para limpeza e segurança da Sociedade.
- XXX-** O Clube manterá em diversos pontos, caixas para o recebimento de sugestões e/ou críticas.
- XXXI-** Não será permitido, em qualquer hipótese, o uso de chuteiras nos jogos disputados nos campos de futebol.
- XXXII-** As aulas de ginástica, natação e outras modalidades esportivas só poderão ser freqüentadas por Sócios que apresentem Atestado Médico, estendida tal exigência aos não sócios.
- XXXIII-** É vedado o ingresso no Clube, por Sócio, dependente ou convidado acompanhado de qualquer espécie de animal.
- XXXIV-** Será permitida a entrada no clube de pessoas com o objetivo de visitar suas instalações, as quais serão identificadas com o uso de crachá, ficando sua permanência restrita ao prazo de 30 (trinta) minutos, sendo vedado ao visitante o uso das Dependências Sociais, limitado o seu número a 20 (vinte) pessoas por vez, vedada, no entanto, esta concessão nos Domingos e Feriados.
- XXXV-** Será ainda permitido o ingresso nas dependências do Clube de convidados dos Sócios, neste caso independentemente de convite, para utilizar-se exclusivamente com fim específico de fazer refeições, atendido, neste caso, os requisitos estabelecidos n.º 7 do inciso IX, sendo limitada sua permanência ao tempo necessário para tal fim.
- XXXVI-** Só será permitido o menor de 18 (dezoito) anos participar de qualquer atividade (representando o clube) interna ou externamente, com o termo de autorização do responsável, assumindo todas e quaisquer responsabilidades civis ou criminais, inclusive perante o Juízo da Vara da Infância e Juventude e por qualquer despesa (hospital, transporte, medicamentos, tratamentos fisioterápicos e dentários) ou prejuízo que o clube possa ter em razão da prática de tal modalidade inclusive aquela com auto de infração lavrado perante o Juízo da Vara da Infância e Juventude, inclusive aquelas com elaboração da defesa, conforme determinação do Conselho Deliberativo em reunião realizada em 29 de maio de 2008.
- XXXVII-** Os casos omissos neste Regulamento, serão decididos pelo Conselho Deliberativo.